



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 3º, inciso IV da Constituição Federal diz que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil procurar o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações.

Considerando que o artigo 8º da Carta Magna, inciso XLI prevê que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais e inciso XLII diz que a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Considerando que a grande maioria das vítimas de racismo silenciam por não ter a quem recorrer ou não sentir-se seguras em socorrer-se em órgãos comuns que, na maioria das vezes, não dão crédito às poucas queixas apresentadas, arquivam inquéritos, não se dispendo a procurar as averiguações necessárias;

Considerando que o racismo é crime e o objetivo do S.O.S. RACISMO será o de dar efetiva vigência aos textos legais que disciplinam a matéria, amparando suas vítimas e possibilitando as punições de seus autores.

Considerando, ainda, que é fato de todo conhecido que as importantes conquistas dos movimentos democráticos e populares contra o racismo no plano de aprimoramento da legislação, não têm sido acompanhadas de forma efetiva de se coibir tão famigerada prática. Nesse contexto, surge, pois, a necessidade de uma rede de múltiplos mecanismos de combate ao racismo de modo a efetivamente fazer valer a legislação.

Nossa proposta é que se crie na própria Câmara Municipal um órgão que, respaldado pelo peso institucional do Poder Legislativo, possa receber denúncias, apurá-las e encaminhá-las a quem possa punir o autor de atos de cunho racista.. Dado o alto valor político e moral do presente projeto, peço seja ele aprovado por meus nobres pares.